



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

TCE/MT

Fls. 1

Rub. _____

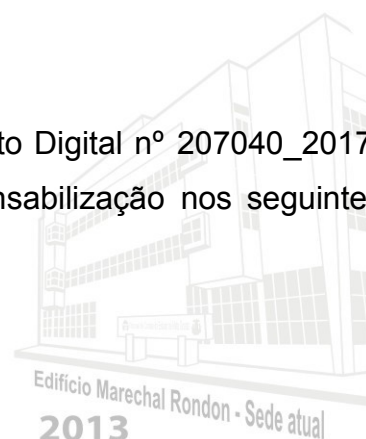
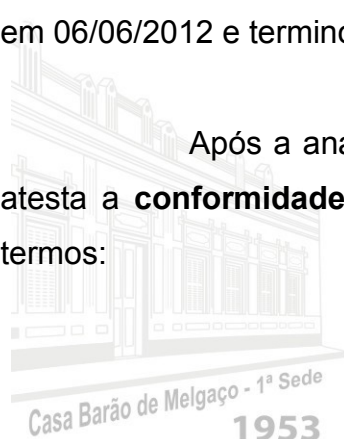
PROCESSO N.º	:	3476/2016
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CUIABÁ
CNPJ	:	03.507.415/0026-00
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 079/2012
GESTOR	:	LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	MARIA JOCIRA PEREIRA
OS Nº	:	5371/2016

DESPACHO

Trata-se de análise técnica de defesa referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL, referente ao Convênio nº 079/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

O objeto desta Tomada de Contas refere-se a omissão da prestação de Contas do Projeto “Promoção e Realização da Chapada Circuito Cultural”, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, representada pelo Sr. Flávio Daltro Filho, no valor de R\$ 155.320,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), com contrapartida do conveniente no valor de R\$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais) e repasse pela concedente de R\$ 141.170,00 (cento e quarenta e um mil cento e setenta reais), prazo de vigência iniciou-se em 06/06/2012 e terminou em 31/08/2012.

Após a análise, o técnico responsável (Documento Digital nº 207040_2017) atesta a **conformidade** da Tomada de Contas e pela responsabilização nos seguintes termos:





Responsável 1: - Sr. Flávio Daltro Filho - Ex – Prefeito - período 2010 a 2012.

1. IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).

1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Convênio nº 079/2012 – projeto “Chapada Circuito Cultural”, ensejando a devolução, no valor total de R\$ 141.170,00 (cento e quarenta e um mil, cento e setenta reais), valor repassado em 06/06/2012 que deverá ser atualizado pela Portaria nº 168/2015-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.

Responsável 2: Sr. José de Souza - Ex Prefeito – Período de 2013 a 2015

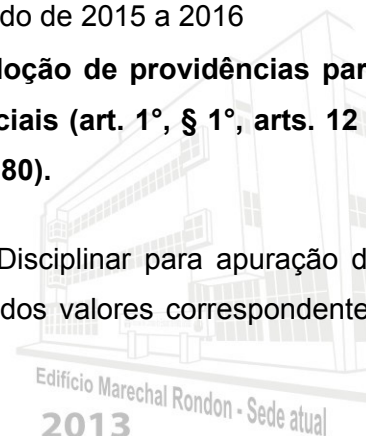
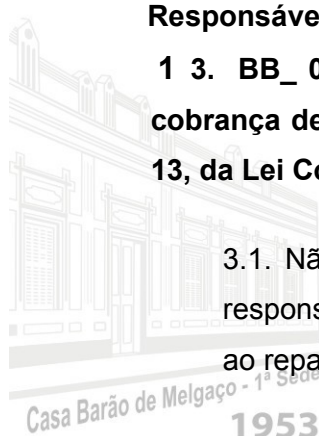
2. BB_ 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980).

2.1. Não efetuou PAD – Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade e propor ação de ressarcimento dos valores correspondentes ao repasse recebido do convênio – R\$ 141.170,00.

Responsável 3: Sr. Lisú Koberstain - Ex Prefeito – Período de 2015 a 2016

1 3. BB_ 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980).

3.1. Não efetuou PAD – Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade e propor ação de ressarcimento dos valores correspondentes ao repasse recebido do convênio – R\$ 141.170,00.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

TCE/MT

Fls. 3

Rub. _____

E nos termos do artigo 9º, § 2 da Resolução Normativa nº 14/2.014, que seja citado o Sr: Flávio Daltro Filho, Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães – Gestão -2010-2012; Sr. José de Souza - Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães Gestão 2013-2015; e Sr. Lisú Koberstain - Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães Gestão 2015-2016 para apresentarem as defesas que entenderem necessárias diante da constatação de que houve dano ao erário do valor estipulado de R\$ 141.170,00, valor repassado em 06/06/2012 que deverá ser atualizado pela Portaria nº 168/2015-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de junho de 2017.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

